



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260303000140



Unidade responsável

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data

09/04/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Itaiçaba, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, enfrenta um problema de incompatibilidade entre a estrutura atual de suporte administrativo e financeiro e os requisitos técnicos atualizados exigidos pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações agregadas. O processo administrativo, consolidado sob o número 0000420260303000140, evidencia a urgente necessidade de contratar serviços técnicos especializados para garantir uma gestão eficiente e eficaz desses programas, cujo impacto direto afeta a qualidade das políticas públicas educacionais do município.

O impacto institucional e operacional dessa inadequação estrutural é significativo, pois compromete a execução e o monitoramento de ações essenciais para a educação pública local. A ausência de uma contratação que atendas as demandas estipuladas pode resultar em interrupções nos serviços educacionais, afetando negativamente o cumprimento de metas estratégicas definidas pela Administração, em consonância com os princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Do ponto de vista social, tal interrupção poderia comprometer o direito à educação de qualidade para os estudantes do município, amplificando desigualdades regionais.

A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a continuidade dos serviços educacionais e proporcionar o suporte técnico necessário para realizar diagnósticos precisos, preenchimento de dados eficientes e orientação especializada, conforme os objetivos estratégicos delineados pela Administração. A adequada execução dessas atividades é imprescindível para alinhar os procedimentos administrativos e



financeiros às normativas atuais, promovendo a economicidade e eficiência pretendidas.

Por fim, a contratação emerge como medida de interesse público indispensável para solucionar a incompatibilidade identificada, conforme fundamentado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal iniciativa visa a modernização e a otimização dos processos administrativos educacionais, sem os quais a Administração não conseguirá atingir seus objetivos institucionais, em total alinhamento com os princípios de planejamento e eficiência previstos no artigo 18, § 2º da mesma Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro se revela crucial para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, dado o papel dessa área em assegurar a otimização da gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e das iniciativas associadas. Com essa contratação, busca-se a realização de diagnósticos precisos, o preenchimento de dados com eficiência, além do suporte na orientação para inserção e monitoramento das execuções relacionadas ao PDDE, uma vez que a precisão e rapidez na gestão são essenciais para atender ao elevado volume de demandas educacionais e financeiras. O desempenho mais ágil e a elaboração de pareceres técnicos são suporte crítico para os conselhos e unidades executoras na formulação de decisões informadas e efetivas, alinhadas com os objetivos estratégicos do município.

Os padrões mínimos exigidos para este suporte incluem alta capacidade de análise de dados e comunicação eficaz com as unidades envolvidas, assegurando a implementação de soluções que cumpram as métricas de prazos e precisão estipuladas. Tais requisitos são guiados pelo princípio da eficiência da Lei nº 14.133/2021, visando sempre práticas que atinjam a otimização em custos e a evidência da economicidade neste contexto.

Embora o catálogo eletrônico de padronização de bens e serviços possa auxiliar outras demandas, a especificidade técnica dos serviços requeridos e a sua contextualização no âmbito educacional do município inviabilizam sua utilização neste caso específico, cabendo adotar critérios próprios que contemplem a integridade e adaptabilidade operacional necessárias.

A vedação à definição prévia de marcas ou modelos é a regra adotada, garantindo competitividade, a menos que se justifique tecnicamente a necessidade de



características específicas adicionais que mantenham a igualdade de chances durante a competição. No entanto, é essencial garantir que o objeto da contratação não contenha itens considerados como de luxo, segundo o art. 20 da lei em questão.

Requisitos de sustentabilidade estarão presentes na execução dos serviços, através da adoção de práticas que envolvam, sempre que possível, a redução de desperdícios e o uso eficiente de recursos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses aspectos estarão incorporados às condições técnicas requeridas, sempre sob um prisma de maximização dos resultados e minimização dos impactos negativos.

Os critérios estabelecidos neste documento orientarão a futura análise de mercado, focando particularmente na capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos e operacionais mínimos estabelecidos, assegurando que cada decisão seja embasada em critérios técnicos sólidos e em conformidade com os artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18. Ao utilizar esses requisitos como base, realizará-se a escolha da solução mais vantajosa à gestão educacional local, mantendo o compromisso com a eficiência e o planejamento detalhado das ações a serem desenvolvidas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação pública, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo é destinado a compreender o cenário atual em que o objeto da contratação se insere, tanto em termos de possibilidades quanto de limitações, assegurando que a decisão tomada esteja alinhada com os princípios de eficiência e economicidade. Esses princípios estão claramente delineados nos arts. 5º e 11, e incluem a busca por práticas que evitem gastos desnecessários e que promovam um resultado vantajoso para a Administração Pública.

A determinação da natureza do objeto foi feita a partir de uma análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", indicando que se trata de um serviço técnico especializado de suporte administrativo e financeiro. Estes serviços são focados no diagnóstico, preenchimento de dados, orientação e monitoramento na execução do PDDE e ações relacionadas, assim como na elaboração de pareceres técnicos.

Algumas inovações e métodos sustentáveis surgiram como diferencial, incluindo o uso de plataformas digitais para gestão remota e soluções de automação de processos, que podem ser vantajosas para a continuidade das operações educacionais e tecnológicas. As alternativas foram comparadas com base em eficiência técnica, custo total de propriedade, disponibilidade de mercado e facilidade de manutenção, destacando-se a terceirização como a alternativa mais eficiente sob os aspectos descritos.

A terceirização foi justificada como a alternativa mais vantajosa, por oferecer uma

combinação superior de eficiência e economicidade, alinhada às necessidades operacionais da Secretaria de Educação de Itaiçaba e aos resultados pretendidos. Esta abordagem também apresenta vantagens quanto à flexibilidade e capacidade de adaptação a mudanças e inovações tecnológicas, assegurando a continuidade do suporte técnico especializado.

Após análise criteriosa do levantamento e dos Dados da Pesquisa, a recomendação é a adoção da terceirização dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro. Esta abordagem é considerada a mais eficiente, assegurando a competitividade e transparência que o processo exige, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro. O objetivo é garantir a eficiente gestão e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações agregadas no Município de Itaiçaba, Ceará. Esses serviços incluem diagnóstico e preenchimento de dados, orientação sobre a inserção e monitoramento da execução das ações relacionadas ao PDDE, além da elaboração de pareceres técnicos junto aos conselhos e unidades executoras da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Os elementos a serem contratados integram-se para proporcionar suporte administrativo e financeiro contínuo por 12 meses, conforme especificação detalhada. Serão realizados diagnósticos precisos e preenchimento eficiente de dados, além de orientação e monitoramento das execuções associadas ao PDDE e pareceres técnicos especializados. A viabilidade da contratação foi confirmada através de levantamento de mercado, evidenciando que a solução proposta é a mais adequada às necessidades da Administração, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento conforme a Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades identificadas, garante os resultados esperados e está em conformidade com os objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021, ofertando a alternativa técnica e operacional mais eficaz, respaldada por dados de mercado e pelos resultados pretendidos. Justifica-se a opção de licitação em detrimento da dispensa considerando a complexidade e a vantajosidade da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro	12,000	Mês



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro	12,000	Mês	5.375,00	64.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, sendo esta análise obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, é necessário avaliar a viabilidade técnica da divisão do objeto de contratação por itens, lotes ou etapas, considerando integralmente a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º.

Para a avaliação da possibilidade de parcelamento, é necessário determinar se o objeto da contratação pode ser subdividido por itens, lotes ou etapas, conforme estipulado no §2º do art. 40. Esta análise deve considerar a indicação prévia do processo administrativo que sugere uma abordagem por itens. A disponibilidade de mercado para fornecedores especializados em partes distintas do serviço aumenta a competitividade e permite adequações nos requisitos de habilitação. Tal fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar eficiência logística, conforme ilustrado na pesquisa de mercado e demandas setoriais.

Ainda que o parcelamento se revele viável, deve-se considerar que a execução integral pode, em certas circunstâncias, ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Garantindo economia de escala e gestão contratual eficiente, essa abordagem preserva a funcionalidade de um sistema unificado, além de atender a questões de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação da contratação pode, portanto, reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade, particularmente em contratos que envolvam obras ou serviços complexos, o que se alinha ao planejamento estratégico e aos princípios expostos no art. 5º.

Ao analisar os impactos sobre gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada tende a simplificar a gestão contratual, preservando a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, apesar de possibilitar um acompanhamento mais próximo em entregas descentralizadas, pode elevar a complexidade administrativa e fiscalizatória, devendo a escolha ponderar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral da contratação constitui a alternativa mais

vantajosa à Administração, ao alinhar-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', buscando a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Esta abordagem se destaca por garantir uma gestão administrativa e contratual mais coesa e eficiente, otimizando recursos e resultados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), tem o objetivo de antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. No presente caso, não foi identificado um PCA no processo administrativo correspondente, o que justifica a necessidade de contratação por demandas imprevistas e prementes, atendendo aos requisitos de dispensa legal previstos no art. 75.

Apesar da ausência no PCA, medidas corretivas serão adotadas para futura inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA. Esse procedimento fortalece o controle e a gestão de riscos, garantindo que futuras contratações estejam devidamente alinhadas ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Itaiçaba. A adoção de práticas que promovam a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, assegura que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, conforme os objetivos do art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro incluem aprimorar a eficiência e a economicidade no contexto operacional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba. Fundamentando-se nos princípios de planejamento e eficiência conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a iniciativa visa assegurar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A contratação, como delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca otimizar o preenchimento de dados e a execução do PDDE e ações agregadas, reduzindo custos operacionais e eliminando retrabalhos. É esperado um aumento significativo na eficiência administrativa por meio de capacitação direcionada, o que potencializa a racionalização de tarefas e minimiza a subutilização de recursos humanos. Em alinhamento com o art. 6º, inciso XXIII, tal competência será a base para o termo de referência, servindo também como parâmetro para uma avaliação futura da eficácia desta contratação pública.

Os resultados desta contratação, ao reduzir custos unitários por meio de ganhos de



escala e promover a competitividade, conforme sugerido pelo art. 11, destacam-se entre os benefícios mensuráveis previstos pelos estudos de mercado realizados. A diminuição do desperdício de recursos materiais é contemplada pela precisão operacional alcançada, enquanto os recursos financeiros são otimizados gerando economia em processos institucionais vitais. Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) serão utilizados para monitorar a eficácia dos serviços contratados, com indicadores claros e quantitativos, como a redução percentual de custos e das horas de trabalho, assegurando que os ganhos estimados sejam comprovados e documentados no relatório final da contratação.

Esses resultados pretendem justificar o investimento público, promovendo o uso eficiente e responsável dos recursos municipais, de maneira que atende plenamente aos objetivos institucionais e ao interesse público. Caso a demanda possua uma natureza exploratória, que dificulte a apuração precisa das estimativas, uma justificativa técnica baseada nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 será apresentada, garantindo que todos os aspectos legais e estratégicos sejam atendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação proposta visa a aquisição de serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, demonstrando uma necessidade clara e contínua para a gestão e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações agregadas. A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional foi analisada considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

O Sistema de Registro de Preços se apresenta como uma solução **adequada** para situações de incerteza quanto aos quantitativos ou características de entrega contínua e fracionada que podem ocorrer com serviços dessa natureza. Embora a modalidade sugira vantagens como padronização, economia de escala e redução de esforços administrativos, a especificidade do objeto aqui envolvido, aliado à ausência de um Plano de Contratação Anual, inclina a preferência para uma contratação que garanta segurança jurídica e controle na execução específica para cada item contratado.

A economicidade foi avaliada comparando os aspectos vantajosos do SRP, que permite preços pré-negociados e compras mais eficientes em termos de escala, em relação à contratação direta que tende a otimizar demandas conhecidas e fixas. No entanto, a natureza especializada e contínua dos serviços indica que uma abordagem através de licitação específica é mais **adequada** para assegurar que todas as especificações técnicas e operacionais sejam atendidas, maximizando os benefícios pretendidos em termos de eficiência e eficácia administrativa.

Considerada a complexidade técnica e a necessidade contínua dos serviços, bem como a ausência de um plano anual de contratações que pudesse suportar a viabilização completa do SRP, a opção por uma contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e capacidade imediata de atendimento às necessidades descritas no plano, garantindo o alinhamento aos objetivos institucionais e às políticas públicas. Ademais, esta opção facilita o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', potencializando o bom uso dos recursos públicos e assegurando que a contratação se mantenha alinhada aos princípios de eficiência, agilidade e competitividade conforme a Lei nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que a contratação tradicional é a escolha mais **adequada** para atender ao interesse público neste contexto específico.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro, conforme definido no ETP, é avaliada quanto à sua compatibilidade e vantajosidade, fundamentando-se nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dentro deste contexto, a análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', considerando os resultados pretendidos pela Secretaria de Educação,

Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba.

A princípio, a participação de consórcios é uma regra segundo o artigo 15 da Lei, sendo vedada apenas mediante justificativa técnica. Na presente demanda, o objeto não apresenta alta complexidade técnica que requeira o somatório de capacidades específicas ou especialidades múltiplas, o que poderia justificar a formação de um consórcio. Trata-se de serviços contínuos de suporte administrativo e financeiro, caracterizando uma natureza indivisível e relativamente simples, o que sugere que a participação de um consórcio é **incompatível** e desnecessária.

Ademais, permitir a participação de consórcios poderia introduzir um aumento na complexidade para a gestão e fiscalização contratual, o que não se coaduna com o princípio da economicidade do artigo 5º. O envolvimento de múltiplas empresas, com compromissos de constituição e liderança solidária, poderia comprometer a segurança jurídica e a eficácia da execução, aumentando os riscos de descontinuidade ou conflitos de gestão. Tais fatores indicam que a contratação de um fornecedor único e especializado pode ser mais direta e economicamente vantajosa, respeitando a isonomia entre os licitantes e garantindo a simplicidade desejada para a administração local.

Portanto, a vedação à participação de consórcios se mostra **adequada** à luz dos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica consignados no artigo 5º da Lei, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão está fundamentada tecnicamente, sem prejuízo ao interesse público, respaldando-se nas especificidades da demanda e nos procedimentos detalhados no ETP, conforme permitido pelo artigo 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificar contratações correlatas e interdependentes é crucial para maximizar a eficiência e a economicidade nas ações administrativas, conforme preceituado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao analisar contratações com objetos semelhantes ou interligados à proposta atual, a Administração pode aperfeiçoar o planejamento e uso dos recursos, prevenindo redundâncias e problemas no desenvolvimento das ações. Esta abordagem não só potencializa a padronização e a economia de escala, conforme enfatizado no art. 40, inciso V, mas também garante que o planejamento seja abrangente e coordenado, facilitando a implementação exitosa da solução pretendida.

Na presente análise, verifica-se que a contratação dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro, conforme descrito em seções anteriores, não se encontra diretamente atrelada a contratações passadas, correntes ou já planejadas no contexto do Município de Itaiçaba. No entanto, a sinergia com iniciativas semelhantes pode ser explorada, ajustando prazos e integrando esforços para maximizar o impacto e a qualidade dos serviços prestados. Contudo, a revisão dos requisitos técnicos, das especificações e das quantidades mostra que esta solução é essencialmente independente, não requerendo ajustes em contratos vigentes ou alinhamentos logísticos significativos, além dos já delineados.

Concluindo, a análise de contratações correlatas e interdependentes, baseada nas seções previamente descritas, não identificou a necessidade de ajustar quantitativos ou alterar requisitos técnicos. Esta contratação específica ocorre sem a dependência de elementos infraestruturais ou serviços adicionais não contemplados. Desta forma, recomenda-se que as seções de 'Providências a Serem Adotadas' foquem na continuidade dos procedimentos regulares de licitação e gestão contratual, assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, conforme orientações do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro, previstos para o atendimento das demandas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações agregadas, estão relacionados primordialmente ao uso de recursos e à geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida. Conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, estes impactos incluem o consumo de energia para a operação dos serviços tecnológicos e administrativas, bem como a geração de resíduos eletrônicos e de papel. Medidas mitigadoras são **essenciais** para assegurar a sustentabilidade da contratação, visando a eficiência e atenção a aspectos ambientais conforme preconizado no art. 5º da mesma lei.

A avaliação de soluções sustentáveis, baseada em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', sugere práticas como o uso de equipamentos com selo Procel A, promovendo baixo consumo de energia. Além disso, a implementação de logística reversa para o gerenciamento de resíduos de dispositivos tecnológicos e materiais consumíveis, e a priorização de insumos biodegradáveis para as atividades de escritório, são consideradas indispensáveis. Tais soluções são alinhadas ao planejamento sustentável, conforme art. 12, incrementando a economia, a eficiência energética e minimizando a emissão de gases e o uso intensivo de recursos.

Medidas como a manutenção de equipamentos para otimização de eficiência energética, juntamente com a inclusão dessas práticas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), não só atendem ao critério de competitividade estabelecido no art. 11 mas também promovem a seleção da proposta mais vantajosa, sem impor barreiras indevidas ao processo licitatório. O planejamento do licenciamento ambiental, considerando a capacidade administrativa para sua implementação, é também parte das propostas de mitigação dos impactos adversos.

Conclusão dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras são reconhecidas como **essenciais** para garantir a redução de impactos negativos, otimização dos recursos e o atendimento dos 'Resultados Pretendidos' previstos. Quando a ausência de impactos significativos for identificada, especialmente em bens de uso imediato, essa será devidamente fundamentada e documentada com base técnica, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e eficiência descritos no art. 5º



da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro é declaradamente viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, especialmente para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. Com base no estudo técnico preliminar realizado, a análise de mercado evidenciou a existência de soluções eficientes e economicamente viáveis para atender às demandas específicas relacionadas à gestão e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas. Tais serviços são indispensáveis para garantir diagnósticos precisos, eficiente preenchimento de dados, bem como a orientação adequada na inserção e monitoramento das execuções, elementos essenciais para potencializar os resultados das políticas públicas educacionais.

No que diz respeito à economicidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta alinha-se com os objetivos de proporcionar uma gestão pública de qualidade, mitigando riscos de descontinuidades ou prejuízos nas atividades da Secretaria. Além disso, a contratação está fundamentada em dados consistentes de pesquisa de mercado que respaldam a escolha e garantem a adequação ao planejamento estratégico do município, como estabelece o art. 40 da Lei de Licitações.

A avaliação jurídica e operacional reforça que a contratação atende as condições técnicas necessárias, sem impedir a flexibilidade necessária para incorporar inovações que possam surgir no mercado. Deste modo, por compreender todas as dimensões técnicas, econômicas, e legais relevantes, esta contratação é recomendada para efetiva implantação, sendo fundamental para assegurar que as decisões sejam informadas e eficazes, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Destacamos que este posicionamento conclusivo, parte essencial do art. 18, §1º, inciso XIII, integra-se ao Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, fornecendo a base necessária à autoridade competente para a concretização do processo de contratação.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática dos serviços técnicos especializados de suporte administrativo e financeiro será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional em ambiente controlado, conforme recomendação dos órgãos de controle, visando reduzir riscos e reforçar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação (art. 5º). Esse teste complementa a análise teórica e documental da solução, reforçando a eficiência do planejamento, com base nos princípios estabelecidos na lei.



O escopo do teste envolverá a avaliação de serviços contratáveis, especialmente no que tange à execução de diagnósticos, preenchimento de dados, e monitoramento das ações do PDDE e Ações Agregadas. O ambiente de execução será controlado e incluirá a simulação de uso com parâmetros de desempenho explícitos, conforme as diretrizes do art. 6º, incisos X-XI e XIII. Os resultados esperados são claros e serão comunicados aos licitantes, assegurando alinhamento com as seções correspondentes deste ETP (art. 6º, inciso IX).

Nos aspectos práticos, o teste incluirá procedimentos como simulação de diagnósticos e monitoramento do PDDE em um ambiente que reflete as condições reais de uso. Indicadores de sucesso, como precisão nos dados e eficácia na orientação às unidades executoras, serão julgados. Esses indicadores garantirão clareza e objetividade nos resultados, evitando dependência de marcas específicas, em acordo com o art. 41, inciso I.

O teste validará a eficácia do serviço proposto em atender à necessidade identificada, indo além de conformidades documentais para evidenciar desempenho funcional real. Isso alinha-se às estimativas de quantidades e valor contratual (art. 18, §1º), demonstrando sua relevância para viabilidade e competitividade do processo licitatório (art. 11). Comparações com avaliações apenas documentais destacam a vantagem de garantir a eficácia operacional e otimizar a gestão contratual (art. 6º, inciso XXIII).

Assim, esse teste é crucial para assegurar os resultados pretendidos em eficiência e atendimento das necessidades contratuais, fundamentando a decisão de contratação. Isso promove transparência e clareza para licitantes e controle externo com evidências práticas que orientarão a execução contratual, garantindo que a solução proposta atende integralmente as demandas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Itaiçaba, Ceará.

Itaiçaba / CE, 9 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO